103 - B

PROCESSO..... 103 - A
PROJETO DE LEI 94/80
AUTORIA.... Executivo
.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:-
Jornal "Tribuna da Cidade".
nº ..... Em, 30/12/1980.

L E I Nº 70/80

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo para execução das obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do Núcleo Residencial "Papa João Paulo I", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo para execução das obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do NÚCLEO RESIDENCIAL "PAPA JOÃO PAULO I", desta cidade mediante regime de empreitada ou administração direta.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, será contraído perante o Banco Nacional da Habitação - B.N.H. e pelo Banco do Estado do Paraná S/A., que repassará ao Município de Apucarana, o montante de até 212.646 (duzentas e doze mil e seiscentos e quarenta e seis) Unidades Padrão de Capital - U.P.C. do B.N.H., correspondente, cada uma, na data de aprovação desta Lei, a Cr$ 663.56 (seiscentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º - O empréstimo, ora contraído, estará sujeito a correção monetária, juros e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (B.N.H.) para operações de espécie, devendo ser resgatado em 18 anos exclusive carência.

Art. 4º - O prazo e o esquema de pagamento do principal, reajustável acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, fixados pelo Poder Executivo em negociação com o B.N.H., ou seu agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (B.N.H.), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento, dos órgãos ou entidades do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) e do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) previsto no art. 25, da Constituição do Brasil, ou tributo e fundos que os substituírem.

Parágrafo Único - O recebimento que o B.N.H. poderá promover de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes, dos recibos ou faturas que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa, decorrente do empréstimo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir oportunamente, os créditos adicionais a atender os encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado, observadas as disposições da Lei nº 4.320, de 17.03.64;

II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessária à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III- Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção do empréstimo e a outorga das garantias de que trata a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Continua.....

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 30 de dezembro de 1980.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
joss.aux.sec.